



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 003/2022

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: **313 / 2022**

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Data: 03/01/2022 17:24

CAI: 188279

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 003/2022 ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N°
003/2021, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N°
002/2021

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO n° 003/2022, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO n° 002/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA DE CONTROLE INTERNO – GRTCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 03/01/2022.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 003/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE
CONTROLE INTERNO – GRTCI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica de Controle Interno — GRTCI, destinada aos servidores efetivos de Auditor Interno que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações geram corresponsabilidade perante aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A Gratificação criada no caput deste artigo estende-se aos servidores dos cargos efetivos de Contador e Engenheiro Civil quando no desempenho de atividades de corresponsabilidade no âmbito da Secretaria Municipal de Controle e Transparência — SEMCONT.

Art. 2º. O valor da GRTCI criada por esta Lei, bem como a Gratificação criada pela Lei 5.941, de 13 de dezembro de 2018, fica fixado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art. 3º. Fica vedado aos servidores que optarem pelo recebimento da GRTCI, o recebimento de Gratificação disposta no § 2º, art. 81 da Lei Municipal nº. 5.283 de 17 de novembro de 2014.

Parágrafo Único. A GRTCI somente poderá ser acumulada com as gratificações previstas nos incisos III, VI, VII e VIII do art. 93 da Lei Complementar n. 29, de 15 de abril de 2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 003/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO Nº 04/2022

Art. 4º. A GRTCI criada por esta Lei, bem como a Gratificação criada pela Lei 5.941, de 13 de dezembro de 2018, incidirá sobre o 13º vencimento conforme disposições contidas nos artigos 76, 109, parágrafos 1º, 2º, 3º e 110, todos da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010.

Art. 5º. Os desvios de atuação das atividades que geram corresponsabilidade e as faltas injustificadas ensejarão descontos no pagamento da GRTC.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal, consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

